



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Revoga o § 4º do art. 61 da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o § 4º do art. 61 da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 61

§ 4º REVOGADO

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE MAIO DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

Expediente 7533/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que propõe alteração pontual na Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

A alteração proposta visa, notadamente, revogar o § 4º do art. 61 da referida Lei Complementar, em razão da atual redação se mostrar de difícil adaptação à rotina de pagamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Atualmente, nenhum aposentado por invalidez decorrente de "CID F", possui curador. Ocorre que o parágrafo referido exige curador para que se possa efetuar o pagamento da aposentadoria por invalidez.

Tal dispositivo não é regra nos regimes próprios de previdência e o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que a que a exigência de curador para a realização de pagamento de benefícios (no INSS) é inconstitucional. Veja-se, neste sentido a tese fixada pelo STF ao TEMA 1096, com repercussão geral:

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1096 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário e deu-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido na íntegra, e fixou a seguinte tese: "A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil". Tudo nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 9.12.2022 a 16.12.2022.

Assim, para que se possa efetuar o pagamento dos benefícios de aposentadoria por invalidez com maior segurança jurídica, faz-se necessário revogar o § 4º do art. 61 da Lei Complementar nº 002/2016.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa, com a brevidade possível.

Atenciosamente,

LAJEADO, 10 DE MAIO DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: OHLV.KOLS.DNDW.0HAO

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 11/05/2024 11:07

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e